



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 26 /2009

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE
2009 DO SERVIÇO AUTONOMO DE
ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2009 aprovado pela Lei Municipal nº 2.309 de 20/12/2008, criando-se a seguinte dotação no orçamento vigente:

3	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL
3.01	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
3.01.1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
28.843.2803.2209	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS CONTRATADAS
4.6.91.71	Amortização Parcelamento de Dívidas RPPS
Valor	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso a redução total ou parcial das rubricas abaixo demonstradas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º. da Lei 4320 / 64.

3	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL
3.01	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
3.01.1	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
17.122.21.2001	Setor Administrativo Financeiro
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Valor	R\$ 10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – RPPS
Valor	R\$ 4.000,00
17.512.0447.2002	Setor de Tratamento e Controle de Qualidade
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Valor	R\$ 5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais -- RPPS
Valor	R\$ 6.000,00



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.512.2447.2003 Setor de Operação e Manutenção e pExpansão
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Valor R\$ 8.000,00

3.1.91.13.0 Obrigações Patronais – RPPS
3.1.91.14.0 R\$ 7.000,00

Total de reduções R\$ 40.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2009.

Guanhães/MG, 22 de maio de 2009.

A blue ink signature of Osvaldo Castro Pinto.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Túmio
28-05-09
16:25

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 1º / 06 / 2009

PRESIDENTE

RECEBIDO POR
COM. LEGIS. J. E REDAÇÃO

1º / 06 / 2009

Aprovado em 1º discussão
Sala das sessões 08 / 06 / 09

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
26 / 06 / 2009

Analisando o Projeto de lei nº 26 / 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.C.
aos 08, Junho, 2009
PRESIDENTE Antônio Alves Justo
1º MEMBRO Antônio Alves Justo
2º MEMBRO Alcindo Magno Dantas

APROVADO
08 / 06 / 09

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ. TOMADA DE CONTAS
26 / 06 / 2009
Analizando o Projeto de lei nº 26 / 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 08, Junho, 2009
PRESIDENTE Antônio Alves Justo
1º MEMBRO Antônio Alves Justo
2º MEMBRO Alcindo Magno Dantas

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais.
Sala das Sessões, aos 1º / 06 / 2009

PRESIDENTE

RECEBIDO POR
COM. FINAN. O. T. CONTAS

1º / 06 / 2009

A SANÇÃO

Sala das sessões 09 / 06 / 09

PRESIDENTE

APROVADO
08 / 06 / 09



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, projetos de suma importância para o Município que diz respeito ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Como resultado de recente auditoria da Receita Federal do Brasil, no instituto de Previdência Municipal, constatou-se que foram recolhidos indevidamente ao INSS contribuições dos servidores de carreira daquela autarquia, com vinculação obrigatória a Previdência Municipal.

Feitas as apurações foi levantado um débito junto à previdência municipal relativo ao período de janeiro de 2003 a janeiro de 2009, que por sua conta, serão objeto de parcelamento, a fim de que o fluxo de caixa da autarquia não seja prejudicado, principalmente na execução dos projetos em andamento.

Diante disto, torna-se necessário a abertura de competente crédito especial no orçamento vigente para fazer face à amortização da dívida.

Essas, Nobres Edis, são as razões de relevância e urgência que envolvem a matéria e justificam a edição desta nova lei municipal que ora submetemos a elevada consideração desta Casa Legislativa.

Cordialmente

Guanhães, 22 de maio de 2009


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Guanhães (MG) Sr. Osvaldo Castro Pinto, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o projeto de lei que abre Crédito Especial no Orçamento de 2009 para pagamento da dívida fundada do SAAE com o RPPS, encontrará após aprovado, amparo legal nas três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos e Ação Governamental.

Guanhães (MG), 22 de maio de 2009.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA:

PROJETO DE LEI Nº. ____/2009: ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009 DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI Nº. ____/2009: ALTERA O PPAG APROVADO PARA O PERÍODO: 2006 A 2009 INCLUINDO-SE NOVA DESPESA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HISTÓRICO:

Trata-se da geração de despesa de caráter continuado para atender ao parcelamento de débitos previdenciários do SAAE junto ao GUANHAESPREV. Para tanto, deverá ser autorizado abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2009 bem como alterado o PPAG aprovado para o período: 2006/2009, pois tal despesa não foi prevista na preparação da proposta orçamentária para este exercício, visto que os valores foram levantados por auditoria do RFB finalizada há poucos dias.

O valor total do aumento da despesa será de aproximadamente R\$ 40.000,00 no exercício de 2009.

Tal despesa carece de estudo do impacto orçamentário-financeiro conforme exige o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, a execução orçamentária sofrerá impacto conforme demonstrado abaixo.

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2009	40.000,00	Maio a dezembro
2010	40.000,00	Janeiro a dezembro
2011	40.000,00	Janeiro a dezembro

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA NO ORÇAMENTO DO SAAE		
PERÍODO	VALOR	PERCENTUAL
ANUAL	3.000.000,00	1,33%

A despesa acima referida vai se enquadrar na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2009 bem como no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias após a aprovação por esta Casa de Leis.

Desta forma, todos estes instrumentos de planejamento estarão adequados aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas próprias do SAAE, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Guanhães (MG), 22 de maio de 2009.

15 de
João Batista
Contador CRC/MG: 62.096